



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N.º. 15/2026 – do Poder Executivo

Ratifica a 3ª alteração na consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã – CIS, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica ratificada a 3ª alteração na consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã – CIS aprovada em assembleia ordinária em 17 de julho de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município de Ivaiporã em 22 de julho de 2025, que faz parte integrante a presente Lei.

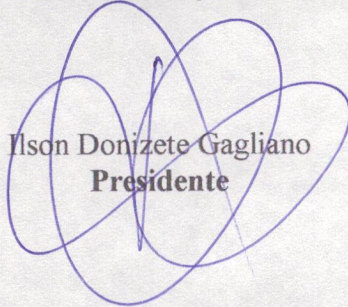
§ 1º O texto da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – CIS é parte integrante desta Lei (Anexo I).

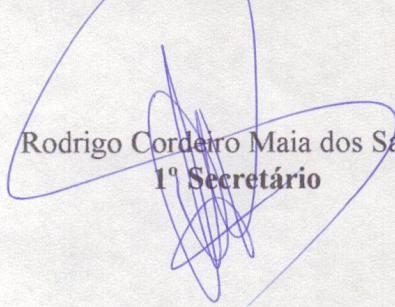
§ 2º O contido no *caput* deste artigo tem como primícias desenvolver e atender as finalidades e os objetivos do consórcio, mediante a mútua cooperação dos entes federados.

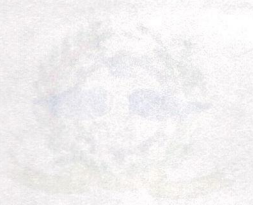
**Art. 2º** O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio previstas em lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (05/03/2026)

  
Ison Donizete Gagliano  
Presidente

  
Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos  
1º Secretário



Estado do Paraná

PROPOSTA Nº 001/2007

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2007

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA, com a finalidade de promover a preservação ambiental e a conscientização da população quanto à importância do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá como finalidade promover a preservação ambiental e a conscientização da população quanto à importância do meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA será composto por representantes de diversas instituições da sociedade civil, nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá sede no Poder Executivo Municipal, na Rua...

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá como atribuições promover a preservação ambiental e a conscientização da população quanto à importância do meio ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá como atribuições promover a preservação ambiental e a conscientização da população quanto à importância do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá como atribuições promover a preservação ambiental e a conscientização da população quanto à importância do meio ambiente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá como atribuições promover a preservação ambiental e a conscientização da população quanto à importância do meio ambiente.

Proposto por: ...

Deputado Municipal: ...